TERMO DE REFERÊNCIA

PAD 20076/2024

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Contratação de** serviço de provimento de acesso à Internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com velocidade de, no mínimo, 800Mbps (oitocentos megabits por segundo) de download e 200Mbps (duzentos megabits por segundo) de upload, a ser prestado por empresa especializada, para atender às necessidades de comunicação de dados do sistema de monitoramento e gerenciamento da Usina Fotovoltaica (UFV) do TRE-PR, instalada no município de Paranavaí/PR, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Quadro sintético:

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL
Serviço de provimento de acesso à Internet em banda larga, por meio de fibra óptica	Mensal	24	R$ 133,33	R$3.199,92

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Natureza do Objeto:** Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. **Enquadramento da contratação para fins de vigência:** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como contínuo, visto que atenderá à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.5. **Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 24/09/2025 , prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. **Do local e horário de entrega:** os serviços deverão ser prestados na Usina Fotovoltaica do TRE/PR em Paranavaí-PR, localizada no Lote 10, Quadra V, nº 458, Jardim São Jorge - Imóvel registrado no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí sob matrícula nº 45028, sendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 23° 5'57.17"S 7444717.25 m S; Longitude 52°29'29.50"O 347246.51 m E; Fuso: 22 K; Altitude: 450 m. O início da execução do serviço deverá ser previamente agendado junto à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, por meio do telefone (41) 3330 8682, devendo ser observado o termo referido no subitem 4.2.2. para a conclusão da instalação dos equipamentos e realização de todos os testes necessários para a ativação do serviço de acesso à internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação tem como razão a necessidade de garantir o gerenciamento do funcionamento de todos os equipamentos da Usina Fotovoltaica do TRE-PR (string boxes, inversores, transformadores e cubículos de proteção).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

2.2. Esse gerenciamento centralizado vem sendo feito por meio de um aplicativo chamado Elipse E3 (Sistema SCADA), instalado desde a contratação da construção da referida Usina, e que consiste numa plataforma de administração dos equipamentos citados, permitindo que os responsáveis monitorem, controlem e gerenciem a usina de forma eficiente, garantindo que ela gere o máximo de energia limpa possível e que funcione com segurança.

2.3. Para que esse sistema cumpra suas funções primordiais de monitoramento e controle da Usina Fotovoltaica, é indispensável a disponibilização de conectividade de rede com seus equipamentos.

2.4. No entanto, não é obrigação contratual da empresa responsável pela operação da UFV a disponibilização do serviço de provimento de internet e já concluiu-se pela impossibilidade de agregar esse objeto à referida contratação, pois implicaria em custos indiretos decorrentes de subcontratação.

2.5. Além disso, em análise técnica, não vislumbrou-se a viabilidade do sistema SCADA usar a rede interna do Tribunal, uma vez que, para isto, seria necessária a abertura de portas de acesso à intranet do TRE/PR para a empresa responsável pela instalação deste sistema, bem como aos operadores da Usina, situação que tornaria vulnerável a segurança das informações e dados de responsabilidade do órgão.

2.6. Não obstante, o Sistema SCADA é uma plataforma de multi-usuários com possibilidade de conectividade à distância, ou seja, os interessados e autorizados podem acessá-lo de qualquer lugar, desde que ligado à rede mundial de computadores (internet), sendo necessária a contratação de serviço de provimento de acesso à internet para uso exclusivo do sistema, garantindo o gerenciamento de todo o sistema da Usina, de modo local ou por acesso remoto.

2.7. A partir de uma análise técnica e de custo-benefício, concluiu-se pela desnecessidade de utilização de um IP Fixo. O acesso à internet com possibilidade de tráfego de dados com velocidade de 800 Mbps é suficiente para o alcance da finalidade desta contratação.

2.8. Essa escolha por uma velocidade de 800 Mbps, em comparação com a contratação anterior de 100 Mbps, é justificada por uma mudança de perfil da oferta de mercado. Essa transformação é resultado de uma combinação de fatores econômicos, tecnológicos e comportamentais que impulsionaram um aumento significativo na demanda por consumo de dados. Embora essas mudanças tenham como principal foco o mercado privado, é inegável que elas também impactam as demandas e expectativas no setor público, exigindo adequações para garantir uma conexão mais robusta, eficiente e alinhada com a nova realidade de consumo de dados.

2.9. A contratação do serviço de provimento de internet se coaduna com os objetivos estratégicos deste Tribunal, eis que o adequado funcionamento da UFV, com vistas a manter sua produção e promover o retorno do capital nela investido, traduz-se em economia com gastos com energia elétrica e contribuição com a redução de CO^2 na atmosfera, pilares estratégicos da Justiça Eleitoral do Paraná.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. **Do objeto:** O serviço consiste no provimento de acesso à Internet em banda larga, por meio de fibra óptica, que garanta as velocidades mínimas de 800 Mbps de download e 200 Mbps de upload, cujo ponto de acesso deverá ser instalado dentro da área administrativa da Usina Fotovoltaica do TRE/PR, situada na Rua Eduardo Longhini Boracysnski esquina com a Rua Francisco Matarazzo no município de Paranavaí- PR.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

3.1.1. Toda mão de obra e materiais necessários para a execução do serviço, nas condições especificadas no objeto desta contratação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e não poderão gerar custos adicionais ao contrato.

3.2. Das obrigações da contratada:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, da proposta e das normas regulamentadoras vigentes, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.

3.2.2. A contratada deverá concluir a instalação completa dos equipamentos e realizar todos os testes necessários para a ativação do serviço de acesso à internet até as 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 23 de setembro de 2025. O cumprimento deste prazo é o termo final para a obrigação de instalação.

3.2.2.1. O serviço deverá ser entregue em perfeito funcionamento e estar integralmente disponível para uso do contratante, de forma ininterrupta, a partir das 00:00 horas (horário de Brasília) do dia 24 de setembro de 2025, data que marca o início da vigência contratual do serviço.

3.2.2.2. Caso não seja possível o início da execução do serviço na data previamente agendada ou a conclusão da instalação do equipamento e a disponibilização do serviço (funcionamento da internet), a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.2.3. Estão inclusos no valor global contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: materiais, equipamentos, frete, logística, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes.

3.2.3. A contratada deverá provar e atestar, por ocasião da instalação, as velocidades mínimas de download e upload contratadas, por meio de testes em plataformas de medição de comum acordo com a fiscalização.

3.2.3.1. Na mesma ocasião, a Contratada deverá atestar que o circuito instalado não foi interligado à rede do Tribunal Regional Eleitoral já instalada na UFV.

3.2.4. A contratada deverá, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato durante a vigência contratual, disponibilizar técnico responsável para a realização de testes de conexão e de velocidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, sem que disso decorra qualquer ônus ao TRE/PR.

3.2.5. A contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço no TRE/PR, devidamente identificados com crachás.

3.2.6. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.2.7. É de responsabilidade da Contratada todo o material necessário à perfeita execução do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

3.2.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2.9. A contratada deverá manter o serviço disponível de modo ininterrupto enquanto perdurar o contrato firmado. Na eventual indisponibilidade do serviço após o seu regular recebimento, o contratante notificará a contratada para restabelecê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, circunstâncias que deverão ser comprovadas ao fiscal do contrato. Nessas situações, o serviço deverá ser restabelecido com a maior brevidade possível.

3.2.9.1. Constatado qualquer outro defeito/vício nas instalações que não resulte em indisponibilidade imediata do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3.2.10. Todos os custos de transporte para atendimento do serviço contratado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.2.11. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.

3.2.12. A contratada deverá obedecer rigorosamente às exigências das normas de segurança do trabalho.

3.2.13. A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco existente em cada atividade, portanto necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individuais – EPI e NR-1 – Disposições Gerais.

3.2.14. A contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do TRE/PR.

3.2.15. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou representantes legais durante a execução dos serviços ora contratados. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

3.2.16. A contratada deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação do contratante, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante, sem prejuízo ao disposto no subitem 4.2.9 em caso de indisponibilidade do serviço.

3.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

3.2.18. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.2.19. A contratada deverá respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Usina Fotovoltaica (UFV) do TRE-PR.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

3.2.20. A contratada será responsável pelo acondicionamento, recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos e entulhos provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, embalagens, restos de materiais, componentes substituídos e quaisquer outros detritos. O local da prestação dos serviços deverá ser entregue completamente limpo, sem qualquer vestígio das atividades realizadas, ficando a cargo exclusivo da contratada a remoção e o transporte desses materiais para local licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.2.21. A Contratada deverá adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, incluindo a utilização de placas e/ou sinais de orientação quanto aos serviços que estão sendo executados, evitando assim eventuais acidentes com pessoas que circulam pela edificação.

3.2.22. A Contratada deverá designar um responsável pela contratação, informando e-mail e telefone para contato.

3.2.23. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

3.3. Das obrigações do contratante:

3.3.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Usina Fotovoltaica (UFV) do TRE-PR para a execução do contrato.

3.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

3.3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

3.3.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

3.3.6. Solicitar o refazimento/reparo/correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

3.3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.3.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.

3.3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. É de responsabilidade da Contratada recolher todo o lixo resultante das atividades, a exemplo de pedaços de cabos (fibra óptica, UTP, coaxial), embalagens de equipamentos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

(caixas de papelão, plásticos, isopor), abraçadeiras plásticas, fitas isolantes, equipamentos antigos ou defeituosos que foram substituídos, poeira ou pequenos fragmentos de alvenaria (caso haja perfurações), não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos, assim como se responsabilizar pela destinação ecologicamente correta, conforme a legislação de gerenciamento de resíduos vigente (municipal ou estadual).

4.1.2. A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco existente em cada atividade, portanto necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individuais – EPI e NR-1 – Disposições Gerais.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1. Da garantia de execução contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Do recebimento provisório e técnico: os serviços serão recebidos provisória e tecnicamente pelo fiscal da contratação, auxiliado por servidor de TI deste Tribunal, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 2 (dois) dias úteis a partir da instalação, para verificação inicial de que a instalação física foi concluída (cabos, equipamentos) e de que a conectividade está ativa e apresentando as características técnicas básicas contratadas (velocidade, latência, etc.).

5.3. Do recebimento definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor da contratação, auxiliado por servidor de TI deste Tribunal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório/técnico, para verificação da estabilidade, continuidade e plena conformidade do serviço com todos os requisitos e exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3.1. O recebimento definitivo não afasta a necessidade de aceitação mensal dos serviços prestados pela contratada pelo fiscal da contratação, que emitirá relatório/atesto de conformidade do serviço, que instruirão cada pagamento a ser realizado ao longo da vigência contratual.

5.4. Dos serviços rejeitados: Nos atos de recebimento, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Prazo de pagamento: Conforme padrão do TRE-PR.

5.6. Forma de pagamento: o pagamento será processado de modo mensal, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, após atestado de recebimento definitivo do objeto.

5.7. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail: cip@tre-pr.jus.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) seguintes servidores, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) GESTOR: **GUILHERME BABORA DO CARVALHAL,** Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura Predial (CIP);

b) FISCAL: **JERONIMO NARDIELO,** Assessor Técnico da Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9. O fiscal/gestor do contrato comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A presente contratação não envolve compartilhamento de dados.

7.2. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

7.3. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Dúvidas poderão ser sanadas com a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, por meio do telefone (41) 3330-8682 ou pelo e-mail cip@tre-pr.jus.br

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidas as condições habitualmente previstas nas contratações do TRE-PR.

9.2. Também será exigida:

9.2.1. Licença do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgada pela Anatel, como condição necessária para a prestação legal dos serviços de acesso à internet banda larga.

Curitiba, 27 de agosto de 2025

JERONIMO NARDIELO
Integrante Demandante

GUILHERME BABORA DO CARVALHAL
Integrante Técnico

DIEINY BELLI
Integrante Técnico

TÂMARA COSTA ROSAS
Integrante Administrativo

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR:00352617900

Assinado de forma digital por ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR:00352617900
Dados: 2025.09.19 15:12:00 -03'00'

(TR adequado pela SCON – FASE CONTRATUAL)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/09/2025 17:53:30
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR